

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001146

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **SHIRLEI FERREIRA NUNES 05128787141**.

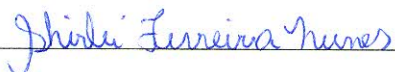
**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, nº.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado **SHIRLEI FERREIRA NUNES 05128787141**, inscrito no CNPJ:31.032.497/0001-53, com endereço na Rua Josino Rosa de Moraes, 76, Bairro Primavera na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pela proprietária SHIRLEI FERREIRA NUNES, portadora do CPF nº 051.287.871-41, RG. 5145010 SSSP, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2020.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de instrutor de oficinas de artesanato, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2020001146. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº .032/20, de 04 de Fevereiro de 2020**.



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de prestação de serviços de instrutor de oficinas de artesanatos diversos para o FMAS, destinado ao publico atendido no PAIF e SCFV conforme Termo de Referencia.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do CRAS de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pelo FMAS.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$1.200,00(um mil e duzentos) mensal perfazendo um valor global de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Clausula Quinta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.


### **Clausula Sexta** **DA RESCISÃO**

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **Clausula Sétima** **DAS PENALIDADES**

7.1 - A inobservância da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada da **CONTRATADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

### **Clausula Oitava** **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**A dotação será a seguinte:**

**1 – Manutenção do CRAS:**

**07.0701.08.243.0483.2054.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Clausula Nona**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Décima**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços contidos do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Décima Primeira**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

**Clausula Décima Segunda**  
**DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E. por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

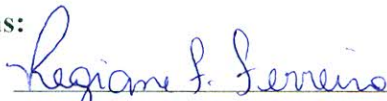
Inaciolândia GO, 05 de Fevereiro de 2020.

  
MAURINHA HELENA CAMARGO  
CASTILHIO  
Gestora Municipal

  
SHIRLEI FERREIRA NUNES  
05128778741  
CNPJ: 31.032.497/0001-53  
Resp. Shirlei Ferreira Nunes  
Contratada

**Testemunhas:**

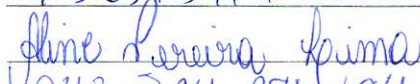
1º:



CPF:

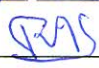
913.657.591-72

2º:



CPF:

043.724.381-84

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 05/02/2020  
  
Secretaria Municipal da Administração  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria nº.1767/2019

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia